



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 193 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 85/2024.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, incisos V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 21 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 040673/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia e a chefia substituta da Seção de Gestão de Contratações de TIC, respectivamente, como gestor e gestor substituto do Contrato STJ n. 85/2024, firmado com a empresa Promaxima Gestão Empresarial Ltda, que tem por objeto o fornecimento de licença de acesso à ferramenta Fonte de Preços.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 21.5 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar o titular e o titular substituto da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratos de TIC, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal técnico substituto.

Art. 4º Designar a chefia e a chefia substituta da Seção de Monitoramento e Planejamento de Contratos de TIC, respectivamente, como fiscal administrativo e fiscal administrativo substituto.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 21.6 e 21.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto do Contrato STJ n. 85/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 7º. As atribuições referentes ao recebimento do objeto do contrato constam do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 16 do [Termo de Referência](#).

Art. 8º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 9º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º, observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10 Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 138, de 26 de junho de 2024](#).

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 12/09/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5602456** e o código CRC **EB538169**.
